

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 036/2025 – GIN

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 036/2025 - GIN, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO RECEPTIVO, SALÃO DE EVENTOS DO LAGO E SALÃO DE EVENTOS DO MIRANTE DO HOTEL SESC CACUPÉ”, enviada pela empresa PALACE CONSTRUTORA, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

“PARECER TÉCNICO**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL**

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 036/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO RECEPTIVO, SALÃO DE EVENTOS DO LAGO E SALÃO DE EVENTOS DO MIRANTE DO HOTEL SESC CACUPÉ

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO RECEPTIVO, SALÃO DE EVENTOS DO LAGO E SALÃO DE EVENTOS DO MIRANTE DO HOTEL SESC CACUPÉ**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Concorrência Nº 036/2025**. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:

- A empresa atendeu o item 3.1.1 do Termo de Referência e seus subitens, apresentando declaração de indicação do profissional sendo: Eng. Civil Marcelo Adriano Belançon, CREA/PR 80006/D e Eng. Civil Alexandre Toledo Silva Pissaia CREA/PR 190897/D.
- A empresa atendeu o item 3.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite dos Profissionais assumindo a Responsabilidade Técnica a eles indicadas.
- A empresa atendeu o item 3.1.3 - “a” e “b” do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA de origem da Empresa e dos Profissionais responsáveis. Lembrando que, como ambos não são domiciliados em Santa Catarina, devem apresentar o Registro ou o Visto no Conselho Regional de SC na assinatura do contrato.
- A empresa atendeu o que determina o item 3.1.4 do Termo de Referência, anexando a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de ambos os profissionais;
- A declaração de conhecimento prevista no item 3.1.7 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

- Foram atendidos todos os critérios do item 6 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, valores unitários e total e validade de 180 dias. Acompanhou a proposta a planilha quantitativa de materiais e serviços e o cronograma físico financeiro.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, observamos que a empresa **PALACE CONSTRUTORA LTDA** satisfaz as solicitações relacionadas à documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 26 de junho de 2025.

Maiaura Meurer Reichert
Gerência de Infraestrutura”

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer da área técnica e decide **declarar como vencedora** do certame a licitante **PALACE CONSTRUTORA** no valor global de R\$ 3.370.000,00 (três milhões trezentos e setenta mil reais).

Florianópolis, 26 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO